



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição 3087 - 25 de novembro de 2025

ATOS DA CVI

Câmara de Vereadores de Itajaí

AVISO DE LICITAÇÃO

Registro no TCE nº CF3185567A5F2FA8BCDC5968B514A167D505F069
UASG nº 926851 - Processo PNCP nº 90041/2025

A Câmara de Vereadores de Itajaí, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, e em conformidade com o Decreto Legislativo nº 713/2023, Lei nº 14.133/2021 (e outras vigentes), que se encontra aberta licitação na modalidade "PREGÃO" sob a forma "ELETRÔNICA" nº 19/2025, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", conforme o PROCESSO LICITATÓRIO nº 41/2025, destinado ao recebimento de propostas para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, englobando desinsetização e desratização e ainda a higienização e limpeza das caixas d'água e cisternas do edifício-sede da Câmara de Vereadores de Itajaí. Poderão participar do certame interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil até as 09h00 do dia 12/12/2025. A íntegra do Edital encontra-se igualmente à disposição no site da Câmara de Vereadores de Itajaí (www.cvi.sc.gov.br), link "Licitações".

Itajaí, 24 de novembro de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de administração e Finanças

PORTARIA N° 422/2025

CONCEDE ADICIONAL POR CAPACITAÇÃO FUNCIONAL A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com a Resolução nº 631, de 20 de maio de 2022, resolve:

Conceder Adicional por Capacitação Funcional de 1% (um por cento) em seu vencimento básico, a contar da 1º de dezembro de 2025, pela obtenção da certificação referente à conclusão do Qualifica CVI nos anos de 2023, 2024 e 2025, aos servidores:

NOME	CARGO / MATRÍCULA
Arthur Bendini Sedrez	Assessor das Comissões Mat. 94
Celso Crivellaro Werner	Técnico de Manutenção em Informática Mat. 103
Charles Augusto Brittes	Auxiliar Administrativo Mat. 91
Edson Roberto Fantini	Assessor Técnico Mat. 107
Elis Brandina de Lima Soares	Jornalista Mat. 39
Fabricia Prado	Analista de Comunicação Social Mat. 69
Lindacir Aparecida de Barros	Recepção Mat. 41
Luciana Bos Tonial	Assessor Legislativo Mat. 124
Maria Luiza de Oliveira Piazza	Assessor Administrativo Mat. 115
Regina Russi da Silva	Agente de Licitações Mat. 121
Richard Maus	Sonoroplasta Mat. 46
Sabrina Schneider	Assessor Técnico Mat. 117
Tales Guedim Júnior	Consultor Jurídico em Contratos e Licitações Mat. 105

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente.

Av. Vereador Abraão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 002/SME/2018

Vistos, etc.

Recebo o Processo Administrativo Disciplinar nº 002/SME/2018 e respectivo Relatório Final, em conformidade com o disposto no artigo 208 da Lei 1.920/1981, combinado com o artigo 142 da Lei 2.960/1995, devidamente instruído pela Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar da SME, no qual se conclui, após análise detalhada dos elementos probatórios constantes nos autos, pela extinção do Processo Administrativo Disciplinar movido em desfavor do servidor Sr. M.C.C., ocupante do cargo de Professor de Educação Física, em razão do decurso do prazo prescricional da pretensão punitiva.

Diante do exposto, adoto as conclusões constantes no Relatório Final que integra o Processo Administrativo Disciplinar nº 002/SME/2018, e decido pela **EXTINÇÃO** do Processo Administrativo Disciplinar, sem análise de mérito, nos moldes do artigo 216, Inciso II, da Lei 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, combinado com o artigo 126, Inciso III, da Lei nº 2.960/1995 - Estatutos do Magistério e Servidor Público do Município de Itajaí.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Itajaí (SC), 10 de novembro de 2025.

Prof.ª Michéle Rigueira da Silva
Secretaria Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 004/SME/2023

Vistos, etc.

Recebo o Processo Administrativo Disciplinar nº 004/SME/2023 e respectivo Relatório Final, em conformidade com o disposto no artigo 208 da Lei 1.920/1981, combinado com o artigo 142 da Lei 2.960/1995, devidamente instruído pela Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar da SME, no qual se conclui, após análise detalhada dos elementos probatórios constantes nos autos, que restou comprovado que o servidor Sr. C. S. B., ocupante do cargo de Instrutor de Informática, praticou infração Disciplinar tipificada na Lei Municipal nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí: art. 185 - constitui infração toda a ação do membro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração; e art. 187 - São infrações disciplinares: Inciso IV - puníveis com demissão: q) falsificar documentos ou usar documentos que saiba falsificados.

Diante do exposto, adoto as conclusões constantes no Relatório Final que integra o Processo Administrativo Disciplinar nº 004/SME/2023, e decido pela **DEMISSÃO** do servidor, nos moldes do artigo 208 da Lei 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, combinado com o artigo 142 da Lei nº 2.960/1995 - Estatutos do Magistério e Servidor Público do Município de Itajaí.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Itajaí (SC), 10 de novembro de 2025.

Michéle Rigueira da Silva
Secretaria Municipal de Educação



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI



Município de Itajai

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2025/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)



Município de Itajai

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2025/Bimestre Setembro-Outubro



Continuação
R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÉDIO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÉDIO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	DESPESAS ENFERMADORAS		DESPESAS LIQUIDADORAS		DESPESAS PAGAS		Até o Bimestre (e) % (c)/100
			Até o Bimestre (d) % (c)/100	Até o Bimestre (e) % (c)/100	Até o Bimestre (d) % (c)/100	Até o Bimestre (e) % (c)/100	Até o Bimestre (d) % (c)/100	Até o Bimestre (e) % (c)/100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXI)	39.162.000,00	70.120.000,77	47.462.248,08	67,43	38.261.203,26	54,52	38.261.203,26	54,52	38.261.203,26
Despesas Comuns	38.162.000,00	68.400.000,00	46.720.000,00	61,87	38.162.000,00	50,67	38.162.000,00	50,67	38.162.000,00
Despesas de Capital	735.000,00	4.494.803,37	402.799,00	7,59	128.605,55	1,98	128.605,55	1,98	128.605,55
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXII)	212.025.000,00	260.740.108,29	258.558.697,99	95,58	223.721.465,91	83,25	223.721.465,91	83,25	223.721.465,91
Despesas Comuns	211.795.000,00	259.488.882,22	258.558.697,99	97,42	223.516.465,91	84,29	223.516.465,91	84,29	223.516.465,91
Despesas de Capital	2.230.000,00	3.312.206,77	3.312.206,77	100,00	3.312.206,77	100,00	3.312.206,77	100,00	3.312.206,77
SUPORTE PROFILÁCTICO E TERAPÊUTICO (XXIII)	2.744.000,00	3.451.930,63	3.033.762,21	70,71	2.230.007,76	53,71	2.230.007,76	53,71	2.230.007,76
Despesas Comuns	2.732.000,00	4.206.430,00	3.033.762,21	70,71	2.230.007,76	53,86	2.230.007,76	53,86	2.230.007,76
Despesas de Capital	11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VISUALIZAÇÃO (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Comuns	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VISUALIZAÇÃO HOSPITALAR (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Comuns	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÉDIO (XXXX)	39.162.000,00	70.120.000,77	47.462.248,08	67,43	38.261.203,26	54,52	38.261.203,26	54,52	38.261.203,26
+ XXXII + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX	261.120.000,00	391.421.472,00	391.421.472,00	100,00	391.421.472,00	100,00	391.421.472,00	100,00	391.421.472,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00



Município de Itajai

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2025/Bimestre Setembro-Outubro

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 13 (Lei nº 11.070, art. 32/2004, arts. 22,25 e 26)

Robson José Coelho

Rodrigo Leonardo Vargas Silveira

Everaldo Izaú Desidério

Luciano Pinheiro dos Santos

Prefeito

Secretário Municipal da Fazenda

Contador CRC/SC 024292/0-6

Controlador Geral do Município

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (ALVIZ) = (IV + XXXIX)

662.351.115,00 774.750.938,23 654.473.452,07 54,46 581.261.121,27 75,04 581.261.121,27 75,02

4 / 7

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R\$ 1,00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Continuação
R



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI



Município de Itajai

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FÍSICOS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2025/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses											
	Novembro/2024	Dezembro/2024	Jan/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Mai/2025	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025
RECEITAS CORRENTES (I)												
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	262.766.555,45	294.381.362,05	59.662.574,14	68.354.402,40	342.425.500,48	258.479.261,79	261.659.512,05	208.187.494,35				
IPU	10.450,00	10.450,00	10.450,00	10.450,00	10.450,00	10.450,00	10.450,00	10.450,00				
ISS	22.315.576,25	22.315.576,25	37.954.813,34	35.918.202,50	36.412.923,97	38.673.563,03	25.170.732,75					
ITBI	7.715.353,99	7.635.724,00	5.712.497,07	6.875.166,73	5.612.229,46	8.127.474,30	9.878.319,79					
IRRF	8.977.896,68	10.008.445,00	11.573.234,14	11.385.171,71	11.481.326,56	11.968.154,43	12.308.208,00					
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.882.026,34	1.574.946,13	9.993.898,00	8.707.380,83	8.700.781,54	1.853.405,00						
Contribuições												
Receita Patrimonial												
Rendimentos de Aplicação Financeira												
Outras Receitas Patrimoniais												
Receita Agropecuária	2.867,31	7.832,53	2.644,00	14.647,02	15.524,54	22.888,96	26.962,11					
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Receita de Serviços												
Transferências Correntes	14.604.481,55	164.262.089,01	149.295.056,96	161.208.968,64	146.798.790,70	156.730.906,85	154.024.168,34					
Cota Parte do FPM	17.071.094,52	17.071.094,52	16.057.140,00	16.057.140,00	16.057.140,00	16.057.140,00	16.057.140,00					
Cota Parte do ICMS	10.863.676,93	10.863.676,93	8.678.000,00	8.678.000,00	8.678.000,00	76.949.000,00	76.949.000,00					
Cota Parte do IPVA	3.831.514,11	3.729.750,50	2.797.698,00	8.279.540,24	8.279.540,24	5.445.666,45	8.301.871,65					
Cota Parte do ITR	117.733,14	146.877,29	85.831,95	20.707,72	27.812,10	187.520,50	3.717,77					
Transferências da LC 61/1989	902.388,33	1.095.053,14	710.887,46	814.913,79	807.469,70	823.226,38	809.500,00					
Transferências da Fazenda	25.188,00	26.187,67	28.867,97	28.867,97	28.867,97	27.000,00	28.867,97					
Outras Transferências Correntes	27.225.514,14	29.256.000,00	22.325.485,40	30.259.988,36	27.227.467,09	28.544.798,36	26.308.411,72					
Outras Receitas Correntes	4.888.388,59	5.185.490,00	4.534.538,00	5.095.022,22	6.148.666,58	7.198.110,41	7.472.318,00					
DEUDORES (II)												
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	40.073.916,41	51.995.498,02	27.016.571,90	35.711.620,90	26.780.563,40	28.010.873,95	26.010.873,95					
5.595.629,40	31.791.696,11	6.456.098,55	5.256.000,00	7.390.354,52	6.467.817,00	7.029.053,77						
Compensação Financeira, entre Regimes	10.586.576,76	1.695.748,23	321.380,00	808.874,43	948.100,49	911.179,94	817.995,13					
Rendimentos de Aplicações de Recursos	23.035.493,97	212.871,87	405.446,42	308.206,11	340.748,37	194.667,01	27.523.409,19					
Previdenciárias												
Devolução de Recursos para Formação do FUNDEB	18.413.596,29	19.291.132,71	19.776.172,74	20.247.105,48	19.099.380,23	20.107.170,50	19.740.390,20					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	214.032.876,04	262.392.711,14	221.625.436,00	310.930.646,83	232.657.728,39	234.074.674,66	231.176.580,00					
(*) Transf. de União obrigatórias do União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, inc. II)	0,00	205.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
(**) Outras despesas correntes	1.251.300,00	1.251.300,00	1.251.300,00	1.251.300,00	1.251.300,00	1.251.300,00	1.251.300,00					

R\$ 1,00

1 / 4

Município de Itajai

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FÍSICOS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2025/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 04 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses											
	Novembro/2024	Dezembro/2024	Jan/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Mai/2025	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025
RECEITAS CORRENTES LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV) = (I - II)	214.692.039,04	262.392.714,14	221.625.436,00	310.930.646,83	232.657.728,39	234.074.674,66	231.176.580,00					
(*) Transf. de União obrigatórias do União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, inc. II)	0,00	205.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
(**) Outras despesas correntes	1.251.300,00	1.251.300,00	1.251.300,00	1.251.300,00	1.251.300,00	1.251.300,00	1.251.300,00					
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (V) = (III - IV)	214.032.876,04	262.392.711,14	221.625.436,00	310.930.646,83	232.657.728,39	234.074.674,66	231.176.580,00					
(*) Transf. de União obrigatórias do União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, inc. II)	0,00	205.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
(**) Outras despesas correntes	1.251.300,00	1.251.300,00	1.251.300,00	1.251.300,00	1.251.300,00	1.251.300,00	1.251.300,00					

R\$ 1,00

1 / 4

Município de Itajai

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2025/Bimestre Setembro-Outubro



RREO - ANEXO 04 (LRF, Art. 53, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)											
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)						PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)												
Receita de Contribuições dos Segurados												
Ativo												
Inativo												
Pensionista												
Recalta de Contribuições Patronais												
Ativo												
Inativo												
Pensionista												
Recalta de Contribuições dos Servidores												
Ativo												
Inativo												
Pensionista												
Recalta de Contribuições dos Servidores												
Ativo												
Inativo												
Pensionista												
Recalta de Contribuições dos Servidores												
Ativo												
Inativo												
Pensionista												
Recalta de Contribuições dos Servidores												
Ativo												
Inativo												
Pensionista												
Recalta de Contribuições dos Servidores												
Ativo												
Inativo												
Pensionista												
Recalta de Contribuições dos Servidores												
Ativo												
Inativo												
Pensionista												
Recalta de Contribuições dos Servidores												
Ativo												
Inativo												
Pensionista												
Recalta de Contribuições dos Servidores												
Ativo												
Inativo												
Pensionista												
Recalta de Contribuições dos Servidores					</							

JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ



Município de Itajá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2025/Bimestre Setembro-Outubro



Município de Itajá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2025/Bimestre Setembro-Outubro



RREO - ANEXO 04 (LRF, Art. 53, inciso II)

CONTINUAÇÃO				
EM REAIS				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
DESPESAS CORRENTES (XII)	137.940.900,00	10.410.305,71	9.142.266,66	9.142.143,73
Pessoal e Encargos Sociais	84.200.000,00	4.419.659,62	4.419.559,62	4.415.421,70
Demais Despesas Correntes	7.320.000,00	6.191.249,09	4.734.607,04	4.726.722,05
DESPESA DE CAPITAL (XIV)	1.260.000,00	902.315,57	882.724,32	882.724,32
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XII + XIV)	150.000.000,00	11.513.205,28	10.037.940,98	10.024.918,07
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XV - XVII)	1.000.000,00	1.854.199,42	3.330.376,72	3.342.499,63
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa		9.819.747,25		
Investimentos e Aplicações		0,00		
Outros Bens e Direitos		496.423,29		

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições para Serviços	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

Continua 5 / 6



Município de Itajá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2025/Bimestre Setembro-Outubro



RREO - ANEXO 04 (LRF, Art. 53, inciso II)

Aposentadorias	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

RESULTADO DOS BEMEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)

Fonte: Sistema e-Pública (2048-5010-7873). Unidade Responsável: Secretaria de Fazenda. Data da emissão: 24/11/2025 e hora de emissão: 16:28.

Nota: 1. Como a Portaria MPR 746/2021 determina que os recursos provenientes dessas ações devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2. O resultado previdenciário será apresentado por meio de diferença entre a previsão da receita e a ditação da despesa (do 1º ao 3º trimestre) e a despesa empreendida (no 4º trimestre).

Robison José Coelho

Rodrigo Leonardo Vargas Silveira

Everaldo Izaiá Desidério

Luciano Pinheiro dos Santos

Prefeito

Secretário Municipal da Fazenda

Contador Oficial CFC/SC 04292/O-8

Controlador Geral do Município



Município de Itajá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2025/Bimestre Setembro-Outubro



RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)

CONTINUAÇÃO				
EM REAIS				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
DESPESAS CORRENTES (XII)	1.411.000,00	1.411.000,00	1.411.000,00	1.411.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	84.200.000,00	4.419.659,62	4.419.559,62	4.415.421,70
Demais Despesas Correntes	7.320.000,00	6.191.249,09	4.734.607,04	4.726.722,05
DESPESA DE CAPITAL (XIV)	1.260.000,00	902.315,57	882.724,32	882.724,32
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XII + XIV)	150.000.000,00	11.513.205,28	10.037.940,98	10.024.918,07
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XV - XVII)	1.000.000,00	1.854.199,42	3.330.376,72	3.342.499,63
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.819.747,25			
Investimentos e Aplicações	0,00			
Outros Bens e Direitos	496.423,29			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições para Serviços	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

Continua 5 / 6



Município de Itajá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2025/Bimestre Setembro-Outubro



RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)

CONTINUAÇÃO				
EM REAIS				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
DESPESAS CORRENTES (XII)	1.411.000,00	1.411.000,00	1.411.000,00	1.411.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	84.200.000,00	4.419.659,62	4.419.559,62	4.415.421,70
Demais Despesas Correntes	7.320.000,00	6.191.249,09	4.734.607,04	4.726.722,05
DESPESA DE CAPITAL (XIV)	1.260.000,00	902.315,57	882.724,32	882.724,32
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XII + XIV)	150.000.000,00	11.513.205,28	10.037.940,98	10.024.918,07
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XV - XVII)	1.000.000,00	1.854.199,42	3.330.376,72	3.342.499,63
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.819.747,25			
Investimentos e Aplicações	0,00			
Outros Bens e Direitos	496.423,29			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições para Serviços	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

Continua 5 / 6



Município de Itajá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2025/Bimestre Setembro-Outubro



RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)

CONTINUAÇÃO				
EM REAIS				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
DESPESAS CORRENTES (XII)	1.411.000,00	1.411.000,00	1.411.000,00	1.411.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	84.200.000,00	4.419.659,62	4.419.559,62	4.415.421,70
Demais Despesas Correntes	7.320.000,00	6.191.249,09	4.734.607,04	4.726.722,05
DESPESA DE CAPITAL (XIV)	1.260.000,00	902.315,57	882.724,32	882.724,32
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XII + XIV)	150.000.000,00	11.513.205,28	10.037.940,98	10.024.918,07
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XV - XVII)	1.000.000,00	1.854.199,42	3.330.376,72	3.342.499,63
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.819.747,25			
Investimentos e Aplicações	0,00			
Outros Bens e Direitos	496.423,29			

Continua 5 / 6

Município de Itajá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



Município de Itajaí

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Outubro 2025/Bimestre Setembro-Outubro



RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS PREVISÃO ATUALIZADA (A) RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (B) R\$ 1,00

1- RECEITA DE IMPOSTOS

1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Interviva – ITBI

1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido no Forte – IRRF

2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

2.1- Cota Parte FPM

2.1.1- Parcial referente à CF, art. 159, I, alínea b

2.1.2- Parcial referente à CF, art. 159, I, alínea d e e

2.2- Cota Parte ICMS

2.3- Cota Parte Exportação

2.4- Cota Parte ITBI

2.5- Cota Parte IPVA

2.6- Cota Parte IGF-Orç

2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais

3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)

4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB – equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))¹

5- VALOR MÍNIMO A SER APlicADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB – 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1.2) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))²

6- TOTAL DAS RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB

7- OUTROS DESTINOS DA RECEITA

8- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS

9-1. FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

9.1.1- Principal

9.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira

9.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb

9.1.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAF

9.1.5- VAAF

9.1.6- Rendimentos de Aplicação Financeira

9.1.7- Ressarcimento de recursos do Fundeb

9-2. RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (9.1.1 – 9)

10- TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO

11- RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO

12- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR

13- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS

14- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)

15- RECEPÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB (9.1.1 – 9)

16- RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB

17- SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

18- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB

19- OUTRAS DESPESAS

20- CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

21- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

22-1. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

22-1.1- Ensino Fundamental

22-1.2- Educação de Jovens e Adultos

22-1.3- Educação de Jovens e Adultos

22-1.4- Educação Especial

22-1.5- Administração Geral

22-1.6- OUTRAS DESPESAS

23-2.1- Educação Infantil

23-2.2- Ensino Fundamental

23-2.3- Educação de Jovens e Adultos

23-2.4- Educação Especial

23-2.5- Administração Geral

23-2.6- Transporte (Escolar)

23-2.7- Outros

24- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

25-1.1- Educação Infantil

25-1.2- Ensino Fundamental

25-1.3- Educação de Jovens e Adultos

25-1.4- Educação Especial

25-1.5- Administração Geral

25-1.6- OUTRAS DESPESAS

26- CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

27- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB

28-1.1- Educação Infantil

28-1.2- Ensino Fundamental

28-1.3- Educação de Jovens e Adultos

28-1.4- Educação Especial

28-1.5- Administração Geral

28-1.6- Transporte (Escolar)

28-1.7- Outros

29- CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

30- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB

31-1.1- Educação Infantil

31-1.2- Ensino Fundamental

31-1.3- Educação de Jovens e Adultos

31-1.4- Educação Especial

31-1.5- Administração Geral

31-1.6- Transporte (Escolar)

31-1.7- Outros

32- CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

33- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB

34-1.1- Educação Infantil

34-1.2- Ensino Fundamental

34-1.3- Educação de Jovens e Adultos

34-1.4- Educação Especial

34-1.5- Administração Geral

34-1.6- Transporte (Escolar)

34-1.7- Outros

35- CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

36- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB

37-1.1- Educação Infantil

37-1.2- Ensino Fundamental

37-1.3- Educação de Jovens e Adultos

37-1.4- Educação Especial

37-1.5- Administração Geral

37-1.6- Transporte (Escolar)

37-1.7- Outros

38- CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

39- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB

40-1.1- Educação Infantil

40-1.2- Ensino Fundamental

40-1.3- Educação de Jovens e Adultos

40-1.4- Educação Especial

40-1.5- Administração Geral

40-1.6- Transporte (Escolar)

40-1.7- Outros

41- CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB

43-1.1- Educação Infantil

43-1.2- Ensino Fundamental

43-1.3- Educação de Jovens e Adultos

43-1.4- Educação Especial

43-1.5- Administração Geral

43-1.6- Transporte (Escolar)

43-1.7- Outros

44- CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

45- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB

46-1.1- Educação Infantil

46-1.2- Ensino Fundamental

46-1.3- Educação de Jovens e Adultos

46-1.4- Educação Especial

46-1.5- Administração Geral

46-1.6- Transporte (Escolar)

46-1.7- Outros

47- CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

48- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB

49-1.1- Educação Infantil

49-1.2- Ensino Fundamental

49-1.3- Educação de Jovens e Adultos

49-1.4- Educação Especial

49-1.5- Administração Geral

49-1.6- Transporte (Escolar)

49-1.7- Outros

50- CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

51- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB

52-1.1- Educação Infantil

52-1.2- Ensino Fundamental

52-1.3- Educação de Jovens e Adultos

52-1.4- Educação Especial

52-1.5- Administração Geral

52-1.6- Transporte (Escolar)

52-1.7- Outros

53- CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

54- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB

55-1.1- Educação Infantil

55-1.2- Ensino Fundamental

55-1.3- Educação de Jovens e Adultos

55-1.4- Educação Especial

55-1.5- Administração Geral

55-1.6- Transporte (Escolar)

55-1.7- Outros

56- CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

57- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB

58-1.1- Educação Infantil

58-1.2- Ensino Fundamental

58-1.3- Educação de Jovens e Adultos

58-1.4- Educação Especial

58-1.5- Administração Geral

58-1.6- Transporte (Escolar)

58-1.7- Outros

59- CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

60- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB

61-1.1- Educação Infantil

61-1.2- Ensino Fundamental

61-1.3- Educação de Jovens e Adultos

61-1.4- Educação Especial

61-1.5- Administração Geral

61-1.6- Transporte (Escolar)

61-1.7- Outros

62- CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

63- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB

64-1.1- Educação Infantil

64-1.2- Ensino Fundamental

64-1.3- Educação de Jovens e Adultos

64-1.4- Educação Especial

64-1.5- Administração Geral

64-1.6- Transporte (Escolar)

64-1.7- Outros

65- CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

66- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB

67-1.1- Educação Infantil

67-1.2- Ensino Fundamental

67-1.3- Educação de Jovens e Adultos

67-1.4- Educação Especial

67-1.5- Administração Geral

67-1.6- Transporte (Escolar)

67-1.7- Outros

68- CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

69- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB

70-1.1- Educação Infantil

70-1.2- Ensino Fundamental

70-1.3- Educação de Jovens e Adultos

70-1.4- Educação Especial

70-1.5- Administração Geral

70-1.6- Transporte (Escolar)

70-1.7- Outros

71- CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

72- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB

73-1.1- Educação Infantil

73-1.2- Ensino Fundamental

73-1.3- Educação de Jovens e Adultos

73-1.4- Educação Especial

73-1.5- Administração Geral

73-1.6- Transporte (Escolar)

73-1.7- Outros

74- CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

75- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB

76-1.1- Educação Infantil

76-1.2- Ensino Fundamental

76-1.3- Educação de Jovens e Adultos

76-1.4- Educação Especial

76-1.5- Administração Geral

76-1.6- Transporte (Escolar)



ATOS DA INVEST ITAJAÍ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/2025

O Senhor Rafael Mayer da Silva, Presidente do Conselho de Administração, convoca os membros do Conselho de Administração e Diretoria, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 08 de dezembro de 2025 (segunda-feira), às 15:00 horas, em única chamada, no Gabinete do Prefeito Robson Coelho, situado na Rua Alberto Werner, nº 73, no bairro Vila Operária, na cidade de Itajaí/SC, ou virtualmente através de link a ser enviado no dia da assembleia, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Apresentação Relatório Due Diligence;
2. Aprovar Plano de Trabalho e ratificar Plano de Negócios;
3. Deliberação em caráter conclusivo em relação aos regulamentos de conformidade empresarial (inclusão do Regimento da Assembleia Geral, Regimento do conselho fiscal e Regimento do Conselho de Administração no documento "Governança Corporativa e Gestão");
4. Alterações no Regulamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos - art. 34, 35 e 40;
5. Assuntos Gerais.

Itajaí, 25 de novembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL MAYER DA SILVA
Data: 25/11/2025 15:26:19-03:00
Verifique em <https://validar.itajai.gov.br>

Rafael Mayer da Silva
Presidente do Conselho de Administração

INVEST ITAJAÍ
 contato@investitajaí.com.br
(47) 5228-5450

1

ATOS DO IPI

CONVOCAÇÃO URGENTE – ÚLTIMA CHAMADA

BENTA DE MEDEIROS CLARA SIMONE IGNACIO DE MENDONCA
ELOI CESAR SILVA GRACIELLI MOLLERI
MARA RUBIA GUAPIANO MARCIA GERVASIO D AVILA
MEDICIA REGINA MEDEIROS DE OLIVEIRA RAQUEL CABRAL CORREA
LOURDES FELIX FELSKI

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI, vem, perante V. S^a, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NASCIDOS NOS MES DE OUTUBRO, QUE NÃO REALIZARAM O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO previsto nos termos do Decreto n.º 6.601/2002, CONVOCAR EM ÚLTIMA CHAMADA seu comparecimento ATÉ O DIA 30/11/2025, no endereço sede: Rua Anna Carolina Zapparoli Gomes Silva de Souza, 55 - Ressaca, Itajaí - SC, para fins de realizar seu RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO, previsto para todos os aposentados e pensionistas do Município de Itajaí. Salientamos que o prazo de recadastramento de V. S^a se encerrou e estamos através desta notificando em última tentativa de contato antes do BLOQUEIO DO PAGAMENTO, QUE PERDURARÁ ATÉ A REGULARIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO PERANTE O IPI.

O ato de recadastramento é pessoal devendo ser realizado pelo próprio beneficiário portando a seguinte documentação:

APOSENTADOS:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento para comprovação de estado civil;

OBS: Caso tenha dependente é necessário trazer documento de identificação contendo NOME, DATA DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO E CPF do mesmo.

PENSIONISTAS E PENSIONISTAS MENORES DE 18 ANOS:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Identidade (RG) do Responsável e do Menor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável e do Menor;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ATUALIZADA do Menor.

O ato de recadastramento é pessoal e deve em regra ser realizado pelo próprio beneficiário, podendo também ser realizado por representante, por autenticidade ou domiciliar, dependendo de cada caso e mediante justificativa plausível.

Para quaisquer dúvidas, estamos à disposição pelo telefone (47) 3405-6000.

Solicitamos a gentileza de avisar quaisquer motivos que possam justificar sua ausência.

Itajaí, 19 de novembro de 2025.

Persistindo os casos de omissão, terão SUSPENSÃO DO PAGAMENTO.

Dulce Maria Amaral Pereira
Diretora Presidente

ATOS DA PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.867, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Prefeito de Itajaí em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023, mais especificamente no art. 34 e seguintes, bem como no Decreto nº 5.129, de 06 maio de 1994, e ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 380881/2025-e

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 13.719, de 04 de agosto de 2025, com alteração posterior, o seguinte membro:

- 2º Titular – Instituto Nadar Social:
Representante: Hudson Barboza Matos, substituindo Mara Rubia Alves da Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de novembro de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

DECRETO N° 13.868, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA.

O Prefeito de Itajaí em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 380628/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 3.330.000,00 (três milhões, trezentos e trinta mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, referente ao superávit apurado do exercício anterior, visando suprir despesas de custeio do SEMASA:

Órgão: 29000 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Unidade orçamentária: 29029 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Funcional-programática: 4.122.10
Ação: 2.174 – Apoio Administrativo ao SEMASA
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/898
Fonte: 606290 – Destinação: 2.899.7000
Valor: R\$ 400.000,00

Órgão: 29000 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Unidade orçamentária: 29029 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Funcional-programática: 17.512.10
Ação: 2.175 – Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (SAA)
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/910
Fonte: 606290 – Destinação: 2.899.7000
Valor: R\$ 2.900.000,00

Órgão: 29000 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Unidade orçamentária: 29029 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Funcional-programática: 17.512.10
Ação: 2.247 – Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais do SEMASA

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/911

Fonte: 606290 – Destinação: 2.899.7000

Valor: R\$ 30.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de novembro de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.872, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÓE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB NO NÚCLEO URBANO INFORMAL E CONSOLIDADO CONHECIDO COMO “CIDADE NOVA II”, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o disposto no art. 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e, ainda;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 12429-25-ITJ-REURB, protocolado pela empresa Projeta Reurb Regularizações e Negócios Imobiliários Ltda., visando à regularização fundiária do núcleo urbano informal e consolidado denominado “Cidade Nova II”, localizado no Bairro Cidade Nova;

CONSIDERANDO o parecer técnico de instauração emitido pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, que atesta o atendimento dos requisitos legais e técnicos mínimos para o início do procedimento;

CONSIDERANDO a relevância da regularização fundiária urbana como instrumento de promoção da segurança jurídica, da função social da propriedade, da inclusão social, da melhoria da qualidade de vida dos moradores e do ordenamento territorial e ambiental;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 380601/2025-e;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB no núcleo urbano informal e consolidado denominado “Cidade Nova II”, localizado no Bairro Cidade Nova, no Município de Itajaí.

Art. 2º A modalidade de REURB será classificada após a emissão do parecer social, a ser elaborado pela equipe técnica competente, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º A regularização será processada com base na planta de sobreposição, memorial descritivo e demais documentos constantes do processo, devendo ser observadas as disposições urbanísticas, ambientais, registrais e dominiais previstas na legislação vigente.

Art. 4º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana deverá proceder às notificações, publicações e diligências previstas no art. 31 da Lei nº 13.465, de 2017,

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

especialmente quanto à ciência dos confrontantes, confinantes e titulares de domínio, e à obtenção dos pareceres técnicos dos órgãos e entidades públicas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 19 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.874, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTAURA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO NÚCLEO URBANO INFORMAL E CONSOLIDADO CONHECIDO COMO “MURTA 6 - POPULAR DA MURTA”, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, com fundamento no art. 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, considerando o teor do processo administrativo nº 380733/2025-e, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a política pública de acesso à moradia digna, à segurança jurídica da posse e à ordenação territorial no Município de Itajaí;

CONSIDERANDO o interesse social e coletivo na consolidação dos núcleos urbanos informais ocupados, em conformidade com os instrumentos da Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e o parecer técnico favorável emitido pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, referente ao núcleo urbano informal denominado MURTA 6 - POPULAR DA MURTA, localizado no Bairro Murta, Município de Itajaí/SC, delimitado conforme planta e memorial descritivo constantes no processo administrativo nº 8391-25-ITJ-REURB.

Art. 2º A modalidade da REURB (Reurb-S ou Reurb-E) será classificada após a emissão do parecer social, a ser elaborado pela equipe técnica competente, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º A instauração da REURB terá por objetivo:
I – identificar os ocupantes e requerentes, bem como as áreas públicas e privadas inseridas no perímetro do núcleo;
II – promover a adequação urbanística, ambiental e social da área, mediante a elaboração Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação do projeto de regularização fundiária;
III – conferir segurança jurídica à posse e viabilizar a titulação dos beneficiários;
IV – possibilitar o registro da CRF – Certidão de Regularização Fundiária junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 4º A condução e acompanhamento do procedimento ficam a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, por intermédio da Diretoria de Regularização Fundiária Urbana – DERF, observada a legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, instituída pelo Decreto Municipal nº 11.697/2019, atuará no processo mediante análise e manifestação técnica dos órgãos competentes, entre eles:

- I – Procuradoria-Geral do Município;
- II – Secretaria Municipal de Obras;
- III – Defesa Civil Municipal;
- IV – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – INIS;
- V – SEMASA;
- VI – CELESC;
- VII – demais órgãos e entidades públicas envolvidas.

Art. 6º A publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico e no sítio eletrônico do Município de Itajaí confere publicidade e eficácia ao ato de instauração, assegurando ampla ciência aos interessados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 19 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.875, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 384240/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, para suprir despesas com folha de pagamento dos funcionários e para a realização do Natal EnCanto 2025, este com recursos provenientes da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei Rouanet - PRONAC:

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Funcional-programática: 4.122.12
Ação: 2.158 – Apoio Administrativo à Fundação Cultural de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/51
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 30.000,00

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Funcional-programática: 13.392.12
Ação: 2.159 – Editorial, Eventos e Espetáculos Culturais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/93
Fonte: 250200 – Destinação: 1.799.7000
Valor: R\$ 900.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.876, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.845, de 24 de novembro de 2025 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 342459/2025-e e 387584/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/46
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 6.000.000,00

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/373
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 4.000.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações abaixo descritas:

Órgão: 32000 – Secretaria Municipal de Tecnologia
Unidade orçamentária: 32032 – Secretaria Municipal de Tecnologia
Funcional-programática: 4.126.1
Ação: 2.239 – Implantação, Modernização e Manutenção dos Sistemas Informatizados
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/148
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 2.000.000,00



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Órgão: 32000 – Secretaria Municipal de Tecnologia
Unidade orçamentária: 32032 – Secretaria Municipal de Tecnologia
Funcional-programática: 4.126.1

Ação: 2.157 – Segurança, Modernização e Manutenção do Parque Tecnológico
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/150
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 1.000.000,00

Órgão: 5000 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade orçamentária: 5005 – Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional-programática: 28.843.1
Ação: 0.3 – Serviços da Dívida Interna e Externa
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.6.90.00.00/25
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 7.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.878, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 387150/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 2.904.801,76 (dois milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e um reais e setenta e seis centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, visando o pagamento de subsídios referente ao transporte coletivo:
Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 15.453,5
Ação: 2.297 – Ações de Mobilidade Urbana e Transporte Coletivo
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.39.00.00/458
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 2.904.801,76

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 2.904.801,76 (dois milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e um reais e setenta e seis centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR N° 489, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1293 DA LEI COMPLEMENTAR N° 390/2022 QUE CRIA O CÓDIGO DOS LOGRADOUROS E CONSOLIDADA A LEGISLAÇÃO RELACIONADA À DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, COMPREENDIDOS COMO AVENIDAS, ESTRADAS, RUAS, SERVIDÕES PÚBLICAS, TRAVESSAS E DEMAIS VIAS CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ EM EXERCÍCIO. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 1293, da Lei Complementar nº 390/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1293. Denominar-se-á Rua Pedro Norberto Rosa, a via pública com início na Rua Francisco Vechani e fundos da residência número 42, localizada no Bairro Espinheiros".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de novembro de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI N° 7.840, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO SERVIÇO**

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes do município de Itajaí. Serviço este que organiza o acolhimento em residências de famílias acolhedoras cadastradas e habilitadas, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função protetiva, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem/extensa, ou na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção, propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, e ainda, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Parágrafo único. O serviço descrito no caput deste artigo integra-se ao dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente com prioridade absoluta o direito previsto no artigo 227, caput, concomitante aos §1º e § 7º, ambos da Constituição Federal, relativos à convivência familiar e comunitária, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - CNFC, o documento de Orientações Técnicas de Acolhimento (Resolução Conjunta CONANDA/CNAS de nº 01 de 18 de junho de 2009) e Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

Art. 2º O Serviço será vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município e tem por objetivos:

- I - garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, com cuidados individualizados, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário, em consonância com a previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente, de estímulo e apoio à guarda subsidiada;
- II - oferecer apoio às famílias de origem/extensa, buscando favorecer o retorno de seus filhos, sempre que assim for viávelido como possível;
- III - contribuir na superação das situações de violação de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade, até que sua situação familiar (retorno à família de origem/extensa ou adoção), seja resolvida, preparando-as para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;
- IV - proporcionar às famílias acolhedoras cadastradas e habilitadas apoio material e técnico, através de subsídio financeiro mensal mediante guarda e atendimento sistemático por equipe

multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças acolhidas e, quando for o caso, com as famílias de origem/extensa.

Parágrafo único. A colocação em família acolhedora de que trata o inciso I se dará através da modalidade de guarda provisória e é de competência exclusiva do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Itajaí.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos do Município de Itajaí, inclusive aqueles com deficiência, sem quaisquer tipos de restrições, aos quais foi aplicada medida de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 1º Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

§ 2º Em se tratando de grupo de irmãos, priorizar-se-á que sejam alocados na mesma família acolhedora, contudo, havendo a impossibilidade deste acolhimento, a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora encaminhará expediente solicitando a reavaliação ao Poder Judiciário, a fim de verificar a melhor alternativa para o caso, ou se, seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço.

§ 3º O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e já habilitadas, e parecer favorável da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 4º A criança ou adolescente inserido no serviço receberá:

- I - absoluta prioridade de atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;
- II - acompanhamento psicosocial pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem/extensa, nos casos em que houver possibilidade;
- IV - prioridade entre os processos que tramitam no Poder Judiciário, primando pela provisoriadade do acolhimento.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO, EXECUÇÃO E ÓRGÃOS ENVOLVIDOS**

Art. 5º A Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a execução do Serviço poderá ocorrer por meio de gestão direta ou indireta, mediante celebração de parceria com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação vigente, observando-se os critérios estabelecidos em procedimento administrativo próprio.

§ 1º A execução do Serviço seja sob gestão direta ou indireta ocorrerá de forma articulada com a rede de proteção e promoção da infância e juventude do município, tendo como principais parceiros:

I - Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Itajaí;



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

II - Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Itajaí;
 III. - Conselho Tutelar de Itajaí;
 IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajaí;
 V - Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí;
 VI - Conselho Municipal de Saúde de Itajaí;
 VII - Outros Conselhos de Políticas correlatos
 VIII - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
 IX - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
 X - Secretaria Municipal de Educação de Itajaí;
 XI - Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí;
 XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Itajaí;
 XIII - Procuradoria Geral do Município de Itajaí;
 XIV - Fundação Cultural de Itajaí;
 XV - Fundação de Esporte de Itajaí.

CAPÍTULO III
REQUISITOS, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e permanente, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos abaixo indicados:
 I - carteira de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 II - certidão de nascimento se for solteiro e se casado a de casamento ou comprovante de União Estável;
 III - comprovante de residência;
 IV - comprovar idoneidade cível e criminal mediante certidões competentes, impossibilitando o cadastramento de quem estiver respondendo por processo criminal, ou ter sido condenado por decisão judicial;
 V - comprovante de rendimento familiar;
 VI - atestado médico comprovando saúde física e mental;
 V - ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora), assinada pelos membros maiores de idade da família;
 VI - número da agência bancária e conta em nome do responsável para depósito do subsídio financeiro.
 VII - manifestar, através de Termo de Declaração, que tem ciência da impossibilidade de adotar a criança e/ou adolescente que esteja sob sua guarda em decorrência do cadastro e habilitação no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 VIII - não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção, apresentando Declaração emitida pelo órgão competente;
 § 1º Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de 18 anos do núcleo familiar.

§ 2º O pedido de inscrição deverá ser feito junto a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
 § 3º Quando tratar-se de casal, os responsáveis pelo acolhimento, o termo de guarda será expedido em nome de ambos.
 § 4º Toda a documentação das famílias habilitadas deverá ser encaminhada a Justiça da Infância e Juventude, para conhecimento, bem como para que possa ser emitido o termo de guarda e responsabilidade quando ocorrer o acolhimento de uma criança e/ou adolescente em família acolhedora.

Art. 7º As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter auxiliar, por livre opção, e os requisitos para participar do Serviço são:
 I - pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos;
 II - pessoas/famílias que não tenham interesse em adoção;
 III - diferença de 16 anos entre o acolhido e o responsável legal pelo acolhimento;
 IV - anuência de todos os membros da família maiores de 18 anos;
 V - pessoas/famílias residentes em Itajaí, em caso de mudança de Município a família será excluída automaticamente do Serviço;
 VI - disponibilidade de tempo para oferecer cuidados, proteção e afeto a crianças e adolescentes;
 VII - parecer psicosocial favorável da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 VIII - não apresentar problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;
 IX - não estar respondendo a processo criminal;
 X - possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e formação, bem como das atividades do Serviço.
 § 1º A duração do acolhimento será determinada judicialmente, após avaliação criteriosa, podendo sua duração variar, de acordo com a situação apresentada, entre horas, meses ou ano, com prazo máximo de 18 (dezoito) meses.
 § 2º Não poderá haver vínculo de parentesco entre Família Acolhedora e o acolhido, seja na linha reta ou colateral até 3º grau.
 § 3º Além dos requisitos constantes neste artigo, será obrigatória a apresentação de parecer psicosocial favorável.

Art. 8º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de avaliação objetiva, com estudo das condições emocionais e sociais dos interessados, com a emissão de parecer psicosocial favorável ou não à habilitação da família no Serviço.
 § 1º O estudo psicosocial será realizado por Equipe Técnica, através de visitas domiciliares, observação, entrevistas individuais e familiares, e ainda, contatos colaterais, de acordo com o entendimento profissional.
 § 2º Durante o processo de avaliação e habilitação serão observadas junto aos interessados a participar do serviço, características como:
 I - disponibilidade afetiva e emocional de todos os membros da família, independente da idade;
 II - padrão saudável das relações de apego e desapego;
 III - relações familiares e comunitárias;
 IV - rotina familiar;



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

V - não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;
 VI - Ambiente com espaço físico capaz de acomodar a criança, ou adolescente, com condições de proporcionar dignidade e segurança;
 VII - motivação para a função;
 VIII - aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
 IX - capacidade de lidar com separação;
 X - flexibilidade;
 XI - tolerância;
 XII - pró-atividade.
 § 3º Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicosocial realizado pela equipe técnica indicará, outrossim, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher, possibilitando durante o trâmite, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se; visando o melhor atendimento às necessidades individuais da criança e/ou adolescente.
 § 4º Após a emissão de parecer psicosocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias acolhedoras assinam um Termo de Adesão ao Serviço.
 § 5º Em caso de interesse de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito para revogar o Termo de Adesão a equipe de referência.

Art. 9º A família poderá ser desligada do Serviço:

- I - por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem/extensa ou colocação em família substituta;
- II - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 7º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;
- III - por solicitação formalizada por escrito da própria família;
- IV - por solicitação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 10. As famílias cadastradas e as habilitadas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação do acolhimento familiar e da família substituta - guarda, tutela, adoção, sobre a recepção, o atendimento, o acompanhamento e o desligamento das crianças e adolescentes.

§ 1º A preparação das famílias deverá ter a presença obrigatória das mesmas e contará com temas relacionados a:
 I - operacionalização jurídico administrativa do Serviço e particularidades do mesmo;
 II - direitos da criança e do adolescente e a proteção integral;
 III - novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;
 IV - etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade);
 V - brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, dentre outros temas correlatos;
 VI - comportamentos frequentemente observados entre crianças/ adolescentes separados da família de origem/extensa, que sofreram abandono, violência;

VII - práticas educativas, como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos e emoções, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade;

VIII - políticas públicas, direitos humanos e cidadania;

IX - papel da família acolhedora, da equipe técnica do Serviço e da família de origem/extensa.

§ 2º A preparação das famílias será feita através de:

- I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias;
- III - participação em cursos e eventos de formação.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 11. Compete à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fazer o encaminhamento da criança ou adolescente para a inclusão no Serviço.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora efetuarão o contato com a família acolhedora habilitada, observadas as características e necessidades da criança e do adolescente, respeitadas as preferências definidas na ocasião do cadastramento (idade, sexo, receptividade para grupo de irmãos, etc).

§ 2º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade", concedido em procedimento judicial específico.

§ 3º A família acolhedora será orientada sobre o processo judicial da medida de proteção aplicada à criança ou adolescente que está acolhendo e possível previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente que foi chamada a acolher.

Art. 12. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, a família de origem/extensa, emitindo relatório da situação às autoridades competentes, quando necessário.

§ 1º O acompanhamento acontecerá através de:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam sobre a situação da criança e do adolescente, seu desenvolvimento e o cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicosocial;

III - presença das famílias com a criança e do adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º O acompanhamento à família de origem/extensa e o processo de reintegração da criança e do adolescente será realizado pelos profissionais da Equipe Técnica do Serviço em conjunto com a equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e/ ou as equipes dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que deverão atuar de forma articulada seguindo o fluxo de referência e contrarreferência.

§ 3º Nos casos em que a família já estiver sendo acompanhada por algum outro serviço socioassistencial de execução direta ou indireta, o trabalho será realizado de forma conjunta e articulada.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

§ 4º Ocorrerão encontros entre as crianças/adolescentes com a família acolhedora ou a família de origem/extensa, quando não houver impedimento para tal, os quais serão acompanhados pelos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e serão realizados em espaço físico neutro, com frequência definidos pela equipe técnica do serviço.

§ 5º A participação da família acolhedora nas visitas a família de origem/extensa será decidida em conjunto equipe, nos casos que forem possíveis.

§ 6º Sempre que for solicitado pelo Juiz ou Promotor da Infância e Juventude a Equipe Técnica realizará parecer psicosocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida.

§ 7º Mesmo quando não for solicitada expressamente, a Equipe Técnica poderá, sempre que entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança e do adolescente, prestar informações às autoridades (Juiz e Promotor de Justiça da Infância e Juventude) sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração à Família de origem/extensa.

Art. 13. As famílias acolhedoras têm a responsabilidade de:

I - exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança e o adolescente sob seus cuidados nos aspectos fundamentais para o seu crescimento saudável, dando-lhe afeto e respeitando suas necessidades individuais;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento, estando abertos as indicações e orientações feitas pela equipe técnica do Serviço;

III - assumir compromisso ético e guardar sigilo das informações repassadas sobre a criança e o adolescente;

IV - fornecer aos profissionais da Equipe Técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido;

V - contribuir na preparação da criança e do adolescente para futura colocação em família substituta sob adoção, ou retorno à família de origem/extensa, sempre sob orientação da Equipe Técnica;

VI - nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 14. O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, com a intervenção da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 15. A Equipe Técnica deverá intervir no sentido de uma preparação gradativa e adequada da família acolhedora e da criança/adolescente acolhida para os encaminhamentos pertinentes à situação: retorno à família de origem/extensa ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - a Equipe Técnica fará o acompanhamento da criança ou do adolescente após a reintegração à família de origem/extensa, pelo prazo de seis meses, podendo este prazo ser reavaliado, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;

II - acompanhamento psicosocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre que avaliada esta necessidade;

III - orientação e supervisão do processo de visitação entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou o adolescente (família de origem/extensa ou substituta).

§ 1º Nos casos em que a criança ou o adolescente acolhidos forem encaminhados para adoção deverá ser respeitado o Cadastro Nacional de Adoção.

§ 2º O acompanhamento do processo de adaptação da criança e do adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário, podendo haver articulação, quando necessário, com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO, FINALIDADE E RECURSOS DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 16. Os recursos humanos para a execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contarão com equipe técnica composta por no mínimo:

I - 1 (um) Coordenador;

II - 1 (um) Assistente Social;

III - 1 (um) Psicólogo;

IV - 1 (um) profissional de nível médio.

§ 1º A equipe técnica deverá possuir experiência prévia na área da infância e juventude e será responsável pelo acompanhamento de, no máximo, 15 (quinze) famílias acolhedoras e as respectivas famílias de origem/extensa.

§ 2º Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Serviço, inclusive da disponibilidade de outros órgãos públicos como Secretarias Municipais e Poder Judiciário.

§ 3º A Coordenação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora estará a cargo de um profissional com formação superior, obrigatoriamente dentro das profissões elencadas na Resolução do CNAS nº 17 de 20 de Junho de 2011.

§ 4º A Coordenação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora cumprirá o sobreaviso, por se tratar um Serviço da Proteção Social Especial de alta complexidade, tanto no que se refere ao acolhimento emergencial, como a retaguarda às famílias em casos específicos.

§ 5º Os demais técnicos de nível superior poderão cumprir sobreaviso para situações contingenciais, no suporte a coordenação.

§ 6º Nas situações previstas § 4º e no § 5º deverá o Poder Executivo em caso de execução direta e ao gestor da OSC em caso de execução indireta, garantir a remuneração referente a jornada de trabalho do sobreaviso.

Art. 17. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá conter os seguintes recursos materiais:

I - espaço físico adequado para as reuniões, para a capacitação das famílias, para atendimento com os profissionais do Serviço, de acordo com a necessidade de cada área profissional;

II - equipamentos necessários ao desenvolvimento do trabalho;

III - veículo para visitas domiciliares e deslocamentos relacionados ao serviço;

IV - educação permanente e capacitação sistemática para equipe técnica



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 18. São atribuições da Coordenação e equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - realizar acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;

II - articular com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;

III - preparação e acompanhamento psicosocial das famílias de origem/extensa, com vistas à reintegração familiar;

IV - organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;

V - encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VI - elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência mínima trimestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:

a) possibilidades de reintegração familiar;

b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou,

c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem/extensa, a necessidade de encaminhamento para adoção.

VII - acompanhar a prestação de contas anual do serviço junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

VIII - esclarecer às famílias acolhedoras acerca da utilização correta do subsídio financeiro recebido repassado;

IX - sempre que possível, ouvir a criança e o adolescente, no decorrer do acompanhamento, com o objetivo de resguardar o princípio do melhor interesse da criança.

CAPÍTULO VI DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 19. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado pelo Município de Itajaí através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Itajaí, pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA).

Art. 20. As famílias cadastradas no Serviço, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídios financeiros, por criança ou adolescente em acolhimento, nos termos a seguir:

I - a família acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo;

II - O subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de transferência bancária em conta corrente ou poupança em nome do responsável pelo acolhimento, designado no Termo de Guarda, em no máximo 03 (três) dias após o acolhimento;

III - a família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro.

IV - A família acolhedora que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 1º As crianças e adolescentes serão encaminhados para os serviços e recursos sociais da comunidade tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, entre outras.

§ 2º Quando a criança e o adolescente forem reintegrados à família de origem/extensa, havendo necessidade, será fornecido à família subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, pelo período de até 03 (três) meses, sendo que os profissionais da Equipe Técnica farão a avaliação quanto à necessidade e duração do repasse do subsídio financeiro.

Art. 21. Quando a criança ou o adolescente necessitar de cuidados especiais, a equipe técnica deverá avaliar a necessidade de acréscimo de 50% ao valor referenciado no inciso I do Art. 27, considerando os seguintes casos:

I - portadores de HIV;

II - portadores de neoplasias ou câncer;

III - pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

IV - portadores de doenças degenerativas e psiquiátricas.

Parágrafo único. As situações elencadas neste artigo serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O processo de avaliação do Serviço será realizado de forma sistemática com a equipe do Serviço, juntamente com a diretoria de Proteção Especial da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e/ou gestor da parceria, bem como, o Serviço deverá elaborar um instrumental que as famílias atendidas (de origem, extensa e/ou acolhedoras) possam avaliar o Serviço.

Art. 23. Havendo a necessidade, fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de Decreto Regulamentar, que deverá seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 24. A família acolhedora prestará serviço auxiliar não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 25. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Itajaí com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço e a devida autorização da autoridade judicial.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 26. Fica o Município de Itajaí autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada das Equipes Técnicas do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 27. Havendo a prestação de informações comprovadamente falsas por parte de qualquer um dos integrantes da Família Acolhedora, esta ficará sujeita ao banimento do Serviço, bem como será revogada a liberação do subsídio financeiro, podendo responder na esfera cível e criminal, além de estar sujeito ao resarcimento do erário.

Art. 28. Em todos os procedimentos, cadastros e sistemas, devem ser observados os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 29. É vedado, a qualquer tempo, o uso de imagem do acolhido ou da Família Acolhedora para fins publicitários, comerciais ou políticos. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Comunicação divulgará periodicamente no web site e redes sociais oficiais do Município de Itajaí informações sobre o Serviço Família Acolhedora, buscando formentar o cadastramento das famílias para participarem do serviço.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 05 de novembro de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI N° 7.845, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/46
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 6.000.000,00

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/373
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 4.000.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações abaixo descritas:

Órgão: 32000 – Secretaria Municipal de Tecnologia
Unidade orçamentária: 32032 – Secretaria Municipal de Tecnologia
Funcional-programática: 4.126.1
Ação: 2.239 – Implantação, Modernização e Manutenção dos Sistemas Informatizados
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/148
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 2.000.000,00

Órgão: 32000 – Secretaria Municipal de Tecnologia
Unidade orçamentária: 32032 – Secretaria Municipal de Tecnologia
Funcional-programática: 4.126.1
Ação: 2.157 – Segurança, Modernização e Manutenção do Parque Tecnológico

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/150

Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000

Valor: R\$ 1.000.000,00

Órgão: 5000 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade orçamentária: 5005 – Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional-programática: 28.843.1

Ação: 0.3 – Serviços da Dívida Interna e Externa

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.6.90.00.00/25

Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000

Valor: R\$ 7.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. DE SAÚDE



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS HABILITADAS

EDITAL N° 01/2025 – PROCESSO ELEITORAL PARA A COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

A Comissão Eleitoral Provisória, constituída pela Portaria nº 021/2025/MS, de 27 de agosto de 2025, responsável pela organização e condução do processo eleitoral da Comissão de Ética Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução CFM nº 2.152/2016 e nas normas complementares do CREMESC, em conformidade com o Edital nº 01/2025:

- CONSIDERANDO** que apenas **uma chapa** se inscreveu para o pleito.
- CONSIDERANDO** a análise da documentação apresentada e o cumprimento das exigências do Edital, que resultou na habilitação da chapa inscrita.
- TORNA PÚBLICA** a divulgação da chapa habilitada e deferida para concorrer à eleição dos membros da Comissão de Ética Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí.

CHAPA HABILITADA: "CHAPA 1"

A Chapa 1 foi habilitada, atendendo ao requisito do edital com a seguinte composição:

Membros Titulares:

Nome	Unidade de Lotação
Carolina Machado	UBS Santa Regina
Maria Elisabeth Correa Farias	UBS Rio Bonito
Bruno Alexandre Miyoshi	Policlínica Fazenda I
Priscila da Silva Daflon	UPA III CIS

Membros Suplentes:

Nome	Unidade de Lotação
Alessandre Luiz Braga	UBS Murta
Fabiana Ferreira Carvalho	UBS Fazenda II
Julio Cezar Corazza	UBS Nossa Senhora das Graças
Louise de Araujo Vieira Fenato	Policlínica Fazenda I

Itajaí (SC), 25 de novembro de 2025.

Comissão Eleitoral Provisória

Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí



ATOS DO SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaítajaí.com.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025

Artigo 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo Nº 2025-ETS-096293

Contratação de empresa prestadora de serviços completos de coleta, transporte e análises laboratoriais de amostras dos sistemas de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário do SEMASA.

Vistos, etc...

Ratifico e aprovo o processo de dispensa supra identificado, com fundamento no artigo 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para **Contratação de empresa prestadora de serviços completos de coleta, transporte e análises laboratoriais de amostras dos sistemas de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário do SEMASA**, da instituição Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, CNPJ Nº 03.774.688/0065-10, pelo preço global de R\$ 528.359,52 (quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Itajaí, 24 de novembro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor-Geral



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaítajaí.com.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-ETS-096293

EXTRATO DO CONTRATO N.º 070/2025

Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI CNPJ: 03.774.688/0065-10. **Representante Legal/Coordenadora:** Marli Conrado. **CPF sob o nº:** 420.6**-**-**. **Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços completos de coleta, transporte e análises laboratoriais de amostras dos sistemas de abastecimento de água do SEMASA. O prazo de execução do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar da data final do prazo de execução. O valor total deste contrato é de R\$ 449.747,04 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e quatro centavos). O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Data de Assinatura: 25/11/2025

Itajaí/SC, 25 de novembro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor-Geral - SEMASA

ATOS DA SEC. DE GOVERNO



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 002/2025-001

PRIMEIRO - TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2025 - PE 199/2024 - FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E A EMPRESA TEMPERO VERDE REFEIÇÕES LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Itajaí - SC, na Rua Alberto Werner, nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Infras-ossinado, e, a empresa TEMPERO VERDE REFEIÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Max Nicolau Wilhelm Schmidt, 210 - Bairro Vila Lenzi - Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.801.398/0001-87, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. Willian Leonardo da Silva, inscrito no CPF nº. 045.XXX.XXX-80, resolvem, com base no presente termo aditivo, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Sipe nº. 370851/2025 e em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, celebrar o presente Termo Aditivo à ATA de Registro de Preços nº. 163/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO

Constitui o objeto do presente, a prorrogação da vigência da Ata de Registro nº. 002/2025, **AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MARMITAS PARA SECRETARIA DE SAÚDE**, condições atualmente pactuadas, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da publicação da presente renovação.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados, conforme quadro abaixo:

49348 - TEMPERO VERDE REFEIÇÕES LTDA (34.801.398/0001-87)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	80685 - MARMITA (PREPARO, TRANSPORTE E ENTREGA) A Composição das refeições diárias, almoço e jantar, devem ser variados sendo obrigatoriamente considerados os 6 itens descritos a seguir: 1) 120g de carne de atum ou sardinha em lata ou sardinela polenta; 2) 80 gramas de leguminosas: feijão ou lentilha ou grão de bico; 3) Proteína: 200 gramas de carne sem ossos tipo: bovina ou suína ou frango ou peixe ou 300 gramas quando o tipo de carne apresentar ossos ou espinhas. (Obs: O peso referente a proteína deverá ser composto apenas pelo tipo de fonte proteíca constante no cardápio do dia e sem gordura aparente. Os tipos de carne e o valor da carne sem ossos não devem variar. Poderá ser servido ovos desde que seja no mínimo 200g e com frequência máxima de 2 (duas) vezes no mês tanto no almoço quanto no jantar) 4) 100 gramas de guarnição variada, 2 (duas) vezes na semana (no almoço e no jantar) sendo que deverá ser composta por legumes cozidos ou empanados ou refogados e nos demais	Un	PROPRIA	100.000	14,49	1.449.000,00

1º TA ARP Nº 002/2025

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - SC - Santa Catarina
Fone: 47 3341-4029
www.itajaí.sc.gov.br

dias outras preparações: 5) 70 gramas de salada em embalagem separada, sendo no mínimo 2 (dois) tipos de salada; 6) Sobremesa: 1 (uma) porção de 100g de variedade de sorvete ou geleia individualmente. Duas vezes na semana a sobremesa deverá ser do tipo preparada e variada, como ex: canjica, sago, pudim, entre outros.					Total (R\$):
					1.449.000,00

O valor estimado da contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 1.449.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.
2. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omisão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

3. A eficácia inter partes do presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fica condicionada à divulgação do presente termo no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, à luz do que preceituia o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

4. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo aditivo, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Itajaí, 19 de novembro de 2025.
Assinado e datado digitalmente.

MYLENE MARTINS LAVADO
Secretário de Saúde

TEMPERO VERDE REFEIÇÕES LTDA
Willian Leonardo da Silva

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
Sipe Nº 133396/2025-e**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC, através de seu presidente, informa que o **CREDENCIAMENTO Nº 006/2025** cujo objeto consiste no **CREDENCIAMENTO DE OFICINEIRO (A) / INSTRUTOR (A), PARA ORGANIZAR E EXECUTAR OFICINAS DE ARTESANATOS**, resultou no seguinte:

EMPRESA HABILITADA:

GILVANE DAMARIS DE SOUZA HOLLERWEGER – CNPJ Nº16.945.624/0001-11.

Itajaí, 24 de novembro de 2025.

JORGE ALBERTO DE MELLO
Presidente da Comissão

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
Sipe Nº 133396/2025-e**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC, através de seu presidente, informa que o **CREDENCIAMENTO Nº 006/2025** cujo objeto consiste no **CREDENCIAMENTO DE OFICINEIRO (A) / INSTRUTOR (A), PARA ORGANIZAR E EXECUTAR OFICINAS DE ARTESANATOS**, resultou no seguinte:

EMPRESAS HABILITADAS:

LAURECI MARIA DA SILVA – CNPJ Nº 62.797.104/0001-26 e
MARIA ADELAIDE WLOCH - CNPJ Nº 62.080.797/0001-31.

Itajaí, 25 de novembro de 2025.

JORGE ALBERTO DE MELLO
Presidente da Comissão

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONCORRÊNCIA Nº 017/2025
CHAVE TCE:**

3E364DE8E786A9E303637FE140E95EFBA750C99C
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **09h00min** do dia **09 de dezembro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA COMUM, PARA A CONSTRUÇÃO DO MIRANTE DO MORRO DA CRUZ, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO DE MENEZES VASCONCELOS DE DRUMONT, SN, BAIRRO FAZENDA, ITAJAÍ-SC**. A sessão de disputa iniciará as **09h00min** do dia **09 DE DEZEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 18 de novembro de 2025.
SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO: RESCISÃO – BMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (42.008.173/0001-04)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE AREIA SUPER FINA COM GRANULOMETRIA DE 50/57, ÚMIDA.

Sipe: 376922/2025-e

DECISÃO ADMINISTRATIVA 060/2025-ASse.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para análise do pedido de desistência formal apresentado pela empresa **BMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.008.173/0001-04, a qual figurou como vencedora do item nº 1 do Pregão Eletrônico que originou a Ata de Registro de Preços nº 202/2025, cujo objeto consiste na aquisição eventual e futura de areia super fina com granulometria de 50/57, úmida.

A empresa registrou que, embora possuísse areia classificada conforme as especificações editalícias, o material atualmente disponível não atende ao tipo requisitado pela Secretaria Municipal de Obras, razão pela qual formalizou sua desistência da execução.

A Secretaria de Governo analisou o pedido e, em observância ao regime jurídico aplicável à Ata de Registro de Preços, recomendou a convocação das licitantes remanescentes, respeitada a ordem classificatória, a fim de verificar a possibilidade de continuidade do fornecimento sem prejuízo à Administração. Nesse contexto, a empresa **KMT LTDA**, inscrita no CNPJ 83.562.280/0001-59, demonstrou plena aptidão e habilitação para assumir o fornecimento do item, conforme quadro abaixo:

• KMT LTDA. (83.562.280/0001-59)

item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)
1	99063 - Areia Super fina, com granulometria de 50/57. Areia Super fina, com granulometria de 50/57, úmida e livre de impurezas, pedras, conchas, materiais orgânicos ou qualquer elemento cortante ou abrasivo.				
1	Areia Super fina, com granulometria de 50/57, úmida e livre de impurezas, pedras, conchas, materiais orgânicos ou qualquer elemento cortante ou abrasivo. O material precisa ser peneirado, garantindo uma textura uniforme, macia e confortável ao toque.	m ³	FRANKA	3.000	R\$ 173,00

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 disciplina a rescisão contratual e a atuação administrativa diante da inexecução, estabelecendo no art. 137, inciso I, que a Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato quando verificada inexecução total ou parcial, assegurado o contraditório e a ampla defesa sempre que houver imputação de responsabilidade ao contratado.

A desistência formal apresentada pela empresa configura inadimplemento contratual, pois impede a execução do objeto nos termos pactuados. Ainda que motivada por fato alegadamente superveniente, a interrupção do fornecimento caracteriza situação tipificada na legislação como causa legítima de rescisão unilateral, especialmente quando se trata de Ata de Registro de Preços, instrumento que pressupõe regularidade e continuidade na entrega dos itens registrados.



O art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021 autoriza a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, permitindo que assumam a execução nas mesmas condições ofertadas pelo adjudicatário original. Assim, a convocação da empresa **KMT LTDA**. É plenamente compatível com o regime jurídico vigente e garante o atendimento do interesse público.

Além disso, o art. 156 da referida Lei faculta à Administração a instauração de processo administrativo sancionador, sempre que constatados indícios de descumprimento contratual, com o objetivo de apurar responsabilidades e, se necessário, aplicar as penalidades previstas, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, a rescisão da Ata de Registro de Preços, bem como a convocação da empresa remanescente, revela-se medida adequada, proporcional e necessária à continuidade do fornecimento, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público.

3. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 137, I, 90, § 1º, e 156 da Lei nº 14.133/2021, decide-se:

- a) Rescindir a Ata de Registro de Preços nº 202/2025, item 1, firmado com a empresa **BMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** (42.008.173/0001-04), em razão da inexecução contratual decorrente de desistência formal da contratada.
- b) Convocar a empresa **KMT LTDA.** (83.562.280/0001-59) para assumir a execução do item 1, nas mesmas condições da proposta classificada no certame, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- c) Notificar a empresa remanescente para ciência e manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca do aceite da execução do item.

Lauda 3 de 4

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88301-905 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 - Fax 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br

- d) Encaminhar os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para adoção das providências subsequentes, incluindo, se necessário, a instauração de processo administrativo sancionador destinado à apuração da responsabilidade da empresa rescindida, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Itajaí, quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
DENILSON CRISTIANO DE SOUZA ROSA
Data: 19/11/2025 18:52:27-0300
Verifique em <https://validar.itit.gov.br>

Denilson Cristiano de Souza Rosa

Diretor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

Documento assinado digitalmente
gov.br
BRUNO LEONARDO DE FREITAS
Data: 24/11/2025 13:35:35-0300
Verifique em <https://validar.itit.gov.br>

Bruno Leonardo de Freitas

Assessor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: 50.000.913 ANA PAULA DOS SANTOS MARTINES (50.000.913/0001-86)

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBIO ARP – PE Nº 183/2024

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNO, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ

SIBE: 379425/2025-e

DECISÃO ADMINISTRATIVA 061/2025-ASSe.

1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação formal apresentada pela empresa Fornecedor, por meio de ofício encaminhado em 09 de novembro de 2025, requerendo o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens nº 14 e 19 adjudicados no Pregão Eletrônico nº 183/2024, cujo objeto consiste na aquisição de material escolar destinado à distribuição gratuita aos alunos da rede municipal de educação de Itajaí.

A empresa fundamenta o pedido na ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatores supervenientes que afetaram diretamente a cadeia produtiva e logística dos itens licitados. Entre tais fatores, destacam-se a demora na conclusão do certame licitatório, que resultou em defasagem entre os preços inicialmente cotados e a realidade vigente no momento da execução, os reajustes industriais tradicionais do início do exercício — os quais incorporam aumentos de custos referentes ao ano anterior —, além da elevação do preço de matérias-primas essenciais, como papel, plástico, pigmentos e derivados do petróleo. Também houve incremento relevante nos custos logísticos, especialmente frete, armazenagem e seguros, o que impactou o valor final dos produtos.

Após análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Educação, constatou-se a pertinência da solicitação e a possibilidade de revisão dos valores unitários, de modo a assegurar vantajosidade, continuidade do fornecimento e preservação da exequibilidade

contratual. A empresa manifestou concordância expressa com os valores revisados, conforme tabela abaixo.

É o relatório.

2. DA COMPETÊNCIA

Nos termos do art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 337/2018, com redação dada pela LC nº 361/2019, compete à Diretoria Executiva de Licitações e Contratos:

(...) II – analisar os pedidos de reajuste, realinhamento, reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação dos contratos.

Portanto, a matéria é de competência desta Diretoria.

3. DO MÉRITO

A empresa fornecedora apresentou documentação idônea demonstrando variação significativa nos custos de insumos utilizados na fabricação dos itens registrados, especialmente materiais gráficos e componentes de base petroquímica, bem como despesas logísticas. Os novos valores pretendidos encontram-se assim discriminados:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Novo Valor unitário (R\$)
14	9578/8 - Pasta abac com elástico DESCRÍCÃO COMPLETA NO TR	Un	POLIBRAS	50.000	1,44
19	95883 - Giz de cera triangular, caixa com 12 cores diferentes DESCRÍCÃO COMPLETA NO TR	CX	ACRILEX	30.000	5,21

A variação apresentada está alinhada às oscilações de mercado e às comprovações documentais anexadas ao processo. Constatou-se, portanto, a ocorrência de fato superveniente que comprometeu a manutenção da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

Lauda 2 de 4



De acordo com o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, admite-se a atualização dos preços registrados na Ata de Registro de Preços quando configurados fatos imprevisíveis — ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis — capazes de inviabilizar a execução contratual nos moldes originalmente pactuados. A regulamentação do tema, prevista no art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023, reforça a possibilidade de atualização dos preços registrados quando comprovada elevação dos custos dos bens ou serviços constantes da ARP.

No presente caso, verifica-se o atendimento integral dos requisitos legais para concessão do reequilíbrio econômico-financeiro:

- demonstração de aumento dos encargos da fornecedora;
- ocorrência de fato superveniente à assinatura da ARP;
- nexo causal entre o evento e o aumento dos custos;
- compatibilidade dos novos preços com o mercado;
- preservação da vantagem para a Administração, que permanece com valores inferiores aos ofertados pela segunda colocada no certame.

Diante disso, mostra-se legítima e juridicamente adequada a atualização dos valores registrados, assegurando-se a continuidade e a exequibilidade do fornecimento.

4. CONCLUSÃO

Das considerações apresentadas, decido:

- Julgar **favorável** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa fornecedora, autorizando a atualização dos valores dos itens registrados, conforme tabela constante nesta decisão.
- Determinar que, caso venha a ser emitida Autorização de Fornecimento com base nos itens ajustados, o descumprimento dos prazos e condições estabelecidos no edital e na Ata de Registro de Preços sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.
- Estabelecer que a empresa deverá comunicar imediatamente à Administração eventual redução de preços praticados no mercado, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes, sob pena de responsabilização administrativa.

Itajaí, quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
DENILSON CRISTIANO DE SOUZA ROSA
Data: 19/11/2025 18:52:27-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Denilson Cristiano de Souza Rosa

Diretor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

Documento assinado digitalmente
gov.br
BRUNO LEONARDO DE FREITAS
Data: 24/11/2025 13:35:35-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Bruno Leonardo de Freitas

Assessor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: RESCISÃO – GENÉSIO A. MENDES E CIA LTDA - (CNPJ 82.873.068/0001-40)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS

SIPE: 369306/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA 062/2025-ASSe.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado em razão da desistência formal apresentada pela empresa **GENÉSIO A. MENDES E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 82.873.068/0001-40, vencedora do item 1 do Pregão Eletrônico que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 193/2025, cujo objeto consiste na aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de demandas judiciais.

Conforme documentos constantes nos autos, verificou-se que, ainda durante o procedimento licitatório, a empresa foi devidamente cientificada de que o item 1 integrava um kit, nos exatos termos do edital, o qual apresentava a especificação técnica de forma clara, detalhada e inequívoca. Não obstante tal ciência, a contratada deixou de observar o desritivo técnico obrigatório, o que caracteriza inexecução parcial das obrigações assumidas no procedimento licitatório.

Em razão da desistência e do consequente risco de descontinuidade no fornecimento de medicamento essencial, a Secretaria de Governo analisou a situação e, considerando o regime jurídico aplicável às Atas de Registro de Preços, recomendou a convocação das licitantes remanescentes, respeitada a ordem classificatória, com o objetivo de assegurar a continuidade do atendimento das demandas judiciais sem prejuízo à Administração.

Diante disso, a empresa **ONCO PROD DIST. PROD. HOSPITALRES E ONCOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 04.307.650/0025-02, foi consultada e demonstrou plena aptidão técnica e habilitação para assumir o fornecimento do item, conforme quadro abaixo:

1 de 4

- ONCO PROD DIST. PROD. HOSPITALRES E ONCOLÓGICOS LTDA.**
(04.307.650/0025-02)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)
1	98503 - Infliximabe 100mg Frasco-ampola com pó liofilizado, para infusão intravenosa. ** Deve acompanhar Kit de aplicação	un	RENFLEXIS	15	R\$ 1.800,00

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria deve ser analisada à luz da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, incluindo as Atas de Registro de Preços.

Nos termos do art. 137, inciso I, a Administração Pública poderá promover a rescisão unilateral do contrato quando caracterizada a inexecução total ou parcial, desde que assegurado ao contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa quando houver imputação de responsabilidade. No caso concreto, a empresa desistiu do item adjudicado, interrompendo a execução do objeto e inviabilizando o atendimento da demanda judicial que motivou o registro de preços. Tal conduta constitui inadimplemento contratual, caracterizando hipótese autorizadora de rescisão unilateral.

Ademais, o art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021 estabelece expressamente a possibilidade de convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que assumam a execução do objeto nas mesmas condições apresentadas pelo adjudicatário original. A



medida visa garantir a continuidade do serviço público e a proteção do interesse coletivo, especialmente em situações de relevância para a saúde pública.

A convocação da empresa **ONCO PROD DIST. PROD. HOSPITALRES E ONCOLÓGICOS LTDA** encontra respaldo normativo e se mostra adequada, proporcional e necessária, considerando que a Administração não pode sofrer prejuízos decorrentes da desistência do fornecedor originalmente registrado.

Por fim, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá instaurar processo administrativo sancionador destinado à apuração da responsabilidade da empresa rescindida, mediante observância do contraditório e da ampla defesa, a fim de verificar eventual aplicação das penalidades previstas no diploma legal, diante dos indícios de inexecução contratual.

Assim, a rescisão da Ata de Registro de Preços e a convocação da licitante remanescente se apresentam como medidas juridicamente adequadas e necessárias para garantir a continuidade do fornecimento do medicamento, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e supremacia do interesse público.

3. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 137, I, 90, § 1º, e 156 da Lei nº 14.133/2021, decide-se:

- Rescindir a Ata de Registro de Preços nº 193/2025, item 1, firmado com a empresa **GENÉSIO A. MENDES E CIA LTDA.** (82.873.068/0001-40), em razão da inexecução contratual decorrente de desistência da contratada.
- Convocar a empresa **ONCO PROD DIST. PROD. HOSPITALRES E ONCOLÓGICOS LTDA** (04.307.650/0025-02) para assumir a execução do item 1, nas mesmas condições da proposta classificada no certame, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Notificar a empresa remanescente para ciência e manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca do aceite da execução do item.
- Encaminhar os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para adoção das providências subsequentes, incluindo, se necessário, a instauração de processo administrativo sancionador destinado à apuração da responsabilidade da empresa rescindida, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Itajaí, quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
DENILSON CRISTIANO DE SOUZA ROSA
Data: 19/11/2025 18:52:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Denilson Cristiano de Souza Rosa

Diretor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

Documento assinado digitalmente
gov.br
BRUNO LEONARDO DE FREITAS
Data: 24/11/2025 13:35:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Bruno Leonardo de Freitas

Assessor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 193/2025 REABERTURA DE PRAZO

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Dispensa Eletrônica, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR COMPLETO, COM COBERTURA NACIONAL, PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CONTRATANTE, MARCA/MODELO CITROËN BASALT FEEL, PLACA SSX4C05, ANO/MODELO 2025, DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.** A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ DAS 09H ÀS 15H DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2025. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajaí.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 19 de novembro de 2025
SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



ERRATA MOVIMENTAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 083/2025 SIPE nº 358215/2025-e

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS PARA SECRETARIA, FUNDOS E FUNDAÇÕES.

CONTRATANTE: Município de Itajaí – CNPJ nº 83.102.277/0001-52
REPRESENTANTE LEGAL: Secretário Municipal de Governo
FORNECEDORA: CARLOS EDUARDO PEREIRA – CNPJ nº 60.921.114/0001-04.

Em conformidade com a Decisão Administrativa nº 058/2025-ASSE, as partes firmam o presente Termo de **Reequilíbrio Econômico-Financeiro**, referente aos Itens 01, 02, 03, 04 e 05 da Ata de Registro de Preços supracitada, com vigência a contar de 17/11/2025, conforme detalhamento abaixo:

Onde se lê:

51388 - 60.921.114 CARLOS EDUARDO PEREIRA (60.921.114/0001-04)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde.	Valor Adjudicado	Valor Reequilibrado
1	1	63659 - ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS GARRAFA COM 500 ML EMBALADO EM FARDO COM 12 DE BOA QUALIDADE, DENTRO DAS NORMAS DA ANVISA	FARDO	Serra Catarinense	585	R\$ 15,85	10.571,95
1	2	63660 - ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS COPO COM 200 ML, EMBALADO EM CAIXA COM 48 UNIDADES DE BOA QUALIDADE, DENTRO DAS NORMAS DA ANVISA	CX	Serra Catarinense	851	R\$ 24,42	30.183,12
1	3	63661 - ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GARRAFA COM 500 ML EMBALADO EM FARDO COM 12 UNIDADES DE BOA QUALIDADE, DENTRO DAS NORMAS DA ANVISA	FARDO	Serra Catarinense	644	R\$ 13,85	13.434,50
2	4	63662 - ÁGUA MINERAL, NATURAL SEM GAS, BOMBONA DE 20 LITROS DE BOA QUALIDADE, DENTRO DAS NORMAS DA ANVISA, DENTRO DA VALIDADE DA ABINAM (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDUSTRIA DA ÁGUA MINERAL), AS TAMPAS DEVERÃO POSSUIR SISTEMA	Un	ACQUA10	22.485	R\$ 9,69	431.912,37

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
Fone: 3341-6029 - licitacoes@itajaí.sc.gov.br



	DE VEDAÇÃO QUE NÃO PERMITA VAZAMENTOS E GARANTINDO A SUA INVIOABILIDADE ATRAVÉS DE LACRE TÉRMICO, O GARRAFÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADO COM UM ENVÓLUCRO PLÁSTICO EXTERNO, O RÓTULO DO PRODUTO DEVERÁ CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO CERTIFICADO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA.						
2	5	75729 - VASILHAME - CAPACIDADE DE 20 LITROS (PARA ÁGUA MINERAL) COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 2 ANOS.	Un	ACQUA10	331	R\$ 22,52	10.944,72

Leia-se:

51388 - 60.921.114 CARLOS EDUARDO PEREIRA (60.921.114/0001-04)

Loja	Item	Materiais/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtda.	Valor Adjudicado	Valor Reequilibrado
1	1	63659 - ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS GARRAFA COM 500 ML EMBALADO EM FARDO COM 12 DE BOA QUALIDADE, DENTRO DAS NORMAS DA ANVISA	FARDO	Serra Catarinense	585	R\$ 15,85	R\$ 23,80
1	2	63660 - ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS COPO COM 200 ML, EMBALADO EM CAIXA COM 48 UNIDADES DE BOA QUALIDADE, DENTRO DAS NORMAS DA ANVISA	CX	Serra Catarinense	851	R\$ 24,42	32,97
1	3	63661 - ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GARRAFA COM 500 ML EMBALADO EM FARDO COM 12 UNIDADES DE BOA QUALIDADE, DENTRO DAS NORMAS DA ANVISA	FARDO	Serra Catarinense	644	R\$ 13,85	R\$ 13,90
2	4	63662 - ÁGUA MINERAL, NATURAL SEM GAS, BOMBONA DE 20 LITROS DE BOA QUALIDADE, DENTRO DAS NORMAS DA	Un	ACQUA10	22.485	R\$ 9,69	R\$ 12,74

	ANVISA, DENTRO DA VALIDADE DA ABINAM (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DA ÁGUA MINERAL), AS TAMPAS DEVERÃO POSSUIR SISTEMA DE VEDAÇÃO QUE NÃO PERMITA VAZAMENTOS E GARANTINDO A SUA INVIOABILIDADE ATRAVÉS DE LACRE TÉRMICO, O GARRAFÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADO COM UM ENVÓLUCRO PLÁSTICO EXTERNO, O RÓTULO DO PRODUTO DEVERÁ CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO CERTIFICADO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA.						
2	5	75729 - VASILHAME - CAPACIDADE DE 20 LITROS (PARA ÁGUA MINERAL) COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 2 ANOS.	Un	ACQUA10	331	R\$ 22,52	R\$ 30,60

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Itajaí, 17 de novembro de 2025.

SIPE 201189/2025-e

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

CARLOS EDUARDO PEREIRA
Fornecedor



SEGOV
Secretaria Municipal de Governo

TORNAR SEM EFEITO

1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 001/2025 – INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA – HOSPITAL PEQUENO ANJO

OSC: Hospital Pequeno Anjo

Objeto: Custear parte dos custos com folha médica e folha de recursos humanos, garantindo assim a assistência prestada aos usuários do SUS, do Município de Itajaí e demais localidades que necessitem de atendimento.

Valor: R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais).

Assinatura: 27/10/2025

SERGIO
MURILO
PEREIRA:9396
Data: 2025.11.24
0409915
Sergio Murilo Pereira

Secretário de Governo



**RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° 145/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
ITHASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 13.220.122/0001-35)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO E REPAROS DE VIAS PÚBLICAS, SISTEMAS DE CAPTAÇÃO PLUVIAL E DE ESGOTOS, MANUTENÇÃO DE BOCAS DE LOBO, COLETA DE ENTULHOS E MANUTENÇÃO DE PONTES BUEIROS E PONTILHÓEIS, SERVIÇOS CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ESGOTOS PLUVIAIS URBANOS E RURAIS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.	R\$ 2.059.999,80
VALOR TOTAL		R\$ 2.059.999,80

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/2025 REABERTURA DE PRAZO

CHAVE TCE:

0512AFA25751DD4B874F59EF3DE0A190AD61B124
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **08h30min do dia 12 de dezembro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Lance, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **08h30min DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajaí.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 18 de novembro de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2025 REABERTURA DE PRAZO

CHAVE TCE:

CF13D60E06B1AD9E26E2A48ADA3198B5865237EF
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **10h30min do dia 12 de dezembro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA PINTURA PREDIAL (INTERNA/EXTERNA) DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **10h30min DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajaí.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 19 de novembro de 2025.
SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2025 REABERTURA DE PRAZO

CHAVE TCE:

DEDD6507369C90A78C63A64999415D311D765B5F
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **09h00min do dia 12 de dezembro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS, MOTORISTAS DE CAMINHÕES E ASSISTENTE DE FROTA, COM O OBJETIVO DE OPERAR OS VEÍCULOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA, DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SC**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **09h00min DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajaí.sc.gov.br. Informações no e-mail licitacoes@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 19 de novembro de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2025 CHAVE TCE:

FAAB174C69708FAED4A269D8E0A43C84A6C2E8D5
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **08h30min do dia 15 de dezembro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUM, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, PEQUENOS REPAROS E MELHORIAS, PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJAÍ, COM FORNECIMENTO DE POSTOS DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES TÉCNICAS**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **08h30min DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajaí.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 19 de novembro de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



MOVIMENTAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 183/2024 SIPE nº 379425/2025-e

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNO, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ.

CONTRATANTE: Município de Itajaí – CNPJ nº 83.102.277/0001-52
REPRESENTANTE LEGAL: Secretário Municipal de Governo
FORNECEDORA: ANA PAULA DOS SANTOS MARTINES – CNPJ nº 50.000.913/0001-86.

Em conformidade com a Decisão Administrativa nº 061/2025-ASSe, as partes firmam o presente Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, referente aos itens 14 e 19 da Ata de Registro de Preços supracitada, com vigência a contar de 19/11/2025, conforme detalhamento abaixo:

47795 - ANA PAULA DOS SANTOS MARTINES (50.000.913/0001-86)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor Adjudicado	Valor Reequilibrado
14	95878 - Pasta aba com elástico DESCRIPÇÃO COMPLETA NO TR	Un	POLIBRAS	50.000	R\$ 1,24	R\$ 1,44
19	95883 - Giz de cera triangular, caixa com 12 cores diferentes DESCRIPÇÃO COMPLETA NO TR	CX	ACRILEX	30.000	R\$ 3,89	R\$ 5,21

Por estarem justas e accordadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Itajaí, 25 de novembro de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

ANA PAULA DOS SANTOS MARTINES
Fornecedor

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.